

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1º - Denominação, princípios enformadores e regime jurídico

A Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo (abreviadamente APAVT) é uma associação patronal, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, criada de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição, organização democrática interna e independência face ao Estado, estabelecidos no regime jurídico das associações empresariais aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro .

§ único. A APAVT rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, em especial pelos artigos 167ª a 184º do Código Civil.

Artigo 2º - Âmbito geográfico, sede e formas locais de representação

A APAVT prossegue o seu objecto em todo o território nacional e tem sede em Lisboa podendo a todo o tempo criar outras formas locais de representação.

Artigo 3º - Atribuições da APAVT

1 - A fim de prosseguir os seus objectivos de representação interna e externa das agências de viagens, são atribuições da APAVT:

- a) Exercer todas as actividades que, no âmbito dos presentes estatutos e da lei, contribuam para o progresso dos seus associados;
- b) Promover um activo e sólido espírito de solidariedade e apoio recíprocos entre os seus membros, para o exercício de direitos e obrigações comuns;
- c) Representar os seus associados junto de quaisquer entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais públicas ou privadas, nomeadamente sindicais, em ordem à defesa dos legítimos e específicos interesses dos seus membros e do turismo nacional;
- d) Promover o estabelecimento de condições e regras a observar no exercício das actividades abrangidas no seu âmbito, por forma a assegurar a normalidade e lealdade de concorrência, bem como o respeito pelos legítimos interesses e direitos dos seus associados;
- e) Estudar e divulgar as questões do turismo em ordem a uma correcta perspetivação das mesmos, participando activamente na sua resolução;
- f) Valorizar, pelos meios ao seu alcance, a actividade dos agentes de viagens e turismo, nos seus aspectos moral, social, técnico e económico;
- g) Promover a coordenação e o incremento das actividades das agências de viagens e turismo portuguesas com as das suas congéneres estrangeiras;
- h) Estruturar serviços destinados a apoiar e incentivar o desenvolvimento e progresso geral das actividades dos seus associados;
- i) Prestar aos seus associados, no âmbito das suas actividades, as informações, sugestões e conselhos que lhes possam ser úteis ou lhes sejam solicitados;

- j) Fomentar, a todos os níveis, nomeadamente através de cursos técnico-profissionais, a formação empresarial e profissional e a qualidade de oferta turística;
- l) Colaborar na legislação do turismo e das viagens;
- m) Intervir nos conflitos que surjam entre os seus membros por forma a encontrar soluções de equidade;
- n) Desenvolver e consolidar entre os associados a solidariedade profissional, tornando-os conscientes dos benefícios de colaborarem no âmbito da sua actividade;
- o) Intervir em negociações colectivas de trabalho e celebrar as respectivas convenções;
- p) Promover, participar e representar os associados em organizações, congressos, colóquios, simpósios e outras reuniões, tanto nacionais, como estrangeiras e internacionais;
- q) Editar publicações, periódicas, gratuitas ou pagas;
- r) Difundir informações;
- s) Cooperar com todas as associações patronais, suas uniões, federações e confederações, ou quaisquer outras entidades na área do turismo;
- t) Adquirir, arrendar ou por qualquer outra forma legal utilizar edifícios, no todo ou em parte, dependências, móveis ou serviços necessários às suas actividades;
- u) Constituir e administrar fundos;
- v) Filiar-se em, e ou representar Portugal, organizações estrangeiras ou internacionais que prossigam fins idênticos, semelhantes ou convergentes;
- x) Representar em juízo os associados sempre que estejam em causa interesses que respeitem ao sector das agências de viagens, mediante deliberação da Direcção.

2 - Não obstante a sua finalidade não lucrativa, nos termos definidos no corpo do artº 1º destes estatutos, a Associação, para a realização dos seus fins, poderá participar em actividades acessórias, não proibidas por lei que, directa ou indirectamente, lhe propiciem a captação de fundos para a satisfação das suas necessidades e lhe possibilitem uma mais ampla prestação de serviços aos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4º - Categorias dos associados

- 1 - A APAVT é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias: efectivos, aliados, honorários, beneméritos e internacionais.
- 2 - Podem ser associados efectivos da APAVT as pessoas singulares ou colectivas que, observado o condicionalismo legal, exerçam em Portugal a actividade de agências de viagens e turismo.
- 3 - Poderá ser atribuída a qualidade de associado aliado a entidade que, não se integrando no âmbito definido no número anterior, exerça regularmente actividades de índole turística, bem como, e ainda, aos delegados das agências de viagens estrangeiras legalmente autorizados pelas entidades competentes a exercer a sua actividade em Portugal.
- 4 - Serão associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem, pela sua relevante acção no turismo e em especial no sector das agências de viagens ou ainda por importantes serviços prestados à APAVT, tenha sido atribuída tal distinção.
- 5 - Serão sócios beneméritos as pessoas jurídicas e outras entidades que dispensam ou tenham dispensado apoio material de reconhecida relevância à APAVT.

6 - Integram a categoria de associados efectivos e associados aliados, com todos os direitos e obrigações previstos nos presentes Estatutos, as pessoas singulares ou colectivas estrangeiras que exerçam em Portugal ou no território de outro Estado as actividades dos nº 2 e 3 e revelem uma intensa ligação com o turismo português

7 – Para os efeitos do disposto no número anterior consideram-se que têm uma intensa ligação com o Turismo Português as empresas participadas por portugueses embora residentes no estrangeiro, bem como os agentes de viagens portugueses residentes no estrangeiro”

Artigo 5º - Processo de aquisição da qualidade de associado

1 - A admissão de associados efectivos e aliados é da competência da direcção da APAVT, a requerimento dos interessados, os quais deverão, desde logo, apresentar os documentos comprovativos do exercício legal da sua actividade e apenas para os associados efectivos, a Declaração de Cumprimento do Código de Ética Profissional..

2 - A atribuição da qualidade de associado honorário e de associado benemérito é da competência exclusiva da Direcção da APAVT, sendo tal deliberação inimpugnável.

Artigo 6º - Associados e Representantes dos associados

1 - O exercício dos direitos dos associados que sejam empresas e a sua participação na APAVT só poderão efectuar-se através de pessoa singular que reúna uma das seguintes qualidades:
- Sócio, gerente ou administrador.

2 - No pedido escrito a que se refere o nº 1 do artigo anterior os associados identificarão o seu representante efectivo e o(s) seu(s) representante(s) suplente(s) junto da APAVT.

3 - Salvo indicação expressa em contrário por parte do associado, o exercício de direitos e a participação no funcionamento da Associação por parte de um representante suplente vinculam, estatutária e legalmente, a associada sua representada como se do representante efectivo se tratasse.

4 - Cessará a representação quando os representantes indicados deixem de preencher os requisitos enunciados no nº 1 e outros que os preencham sejam indicados por escrito à APAVT para os substituir.

5 - Independentemente do preceituado no nº 4 deste artigo, os associados devem proceder à indicação por escrito das pessoas que os representam na Associação, logo que se verifiquem alterações.

6 - É do conhecimento officioso da Direcção ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, consoante os casos, podendo decidir em conformidade, a falta de poderes de representação a que se refere este artigo, no caso de o associado não ter fornecido atempadamente à APAVT os documentos comprovativos de tal qualidade.

7 – O exercício dos direitos dos associados que sejam pessoas singulares só poderão efectuar-se através dos próprios ou das pessoas indicadas aquando da inscrição, aplicando-se, com as necessárias alterações, o disposto nos números 3 a 5 do presente Artigo.

Artigo 7º - Direitos dos associados

1 - São direitos dos associados:

a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;

b) Eleger e ser eleito, se o seu estatuto não estiver suspenso, salvo o disposto no nº 2 deste artigo;

c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;

d) Obter o patrocínio da Associação na defesa dos seus legítimos direitos desde que sejam comuns a todos os associados, cabendo à Direcção a atribuição dessa qualidade, sendo tal deliberação inimpugnável.

- e) Dirigir propostas e sugestões à Direcção;
- f) Beneficiar dos serviços e apoio da APAVT;
- g) Examinar as contas associativas e a correspondência dos lançamentos com os documentos que os justifiquem;
- h) Interpor recurso para a Assembleia Geral do indeferimento das reclamações que apresentem à Direcção.

2 - Os direitos consignados nas alíneas a), b), c), g), e h) do nº 1 deste artigo só podem ser exercidos pelos sócios efectivos.

3 - O exame a que se refere a alínea g) do número anterior só poderá ter lugar após o recebimento de convocação da Assembleia Geral que deva apreciar as contas associativas.

4 - É de oito dias o prazo para exercer o direito consignado na alínea h) do nº 1 deste artigo, contados desde a data em que o associado tome conhecimento da deliberação impugnada.

Artigo 8º - Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir o preceituado nos estatutos e regulamentos internos da Associação e acatar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e a quota mensal devida pela sede e por cada uma das suas filiais, previstas no orçamento e deliberadas em Assembleia Geral que o aprove.
- c) Prestar à Direcção as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados para completa realização dos fins da Associação quando tal não afecte o núcleo de informações de carácter confidencial de cada associado;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- f) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos e desempenhar as funções que lhes couberem nas comissões para que forem designados;
- g) Cumprir pontualmente as decisões proferidas pelo Provedor do Cliente da APAVT.

Artigo 9º - Da perda da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associado os membros que:

- a) Deixarem de preencher os requisitos do artigo 4º;
- b) Tendo em atraso mais de três meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo de 30 dias contado da data em que para tal tenham sido notificados por carta registada;
- c) Pela gravidade do seu comportamento seja aplicada a sanção de exclusão;
- d) Apresentem a sua exoneração.

2 - As situações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior são da competência da Direcção, impondo-se como formalidade essencial a prévia instauração de processo disciplinar para a sanção de exclusão.

3 - Das deliberações da Direcção das quais resulte a perda da qualidade de associado, salvo por falta de pagamento de quotas ou por incumprimento das decisões do Provedor, as quais, são irrecorríveis, cabe recurso para a Assembleia-geral, de harmonia com o nº 4 do artigo 7º.

4 - O associado poderá retirar-se a todo o tempo, caso o deseje, mediante comunicação enviada com a antecedência mínima de trinta dias.

5 - A perda da qualidade de associado extingue todos os vínculos de natureza pessoal e patrimonial entre o associado e a APAVT.

Artigo 10º - Suspensão

1 - O estatuto de associado será suspenso por deliberação da Direcção como sanção adequada à violação dos deveres estatutários;

2 - Compete também à Direcção o decretamento da suspensão preventiva após a instauração do procedimento disciplinar sempre que a gravidade da conduta do associado e o perigo da continuação da violação dos deveres estatutários o aconselhem.

3 - A instauração do procedimento disciplinar, ainda que acompanhado de suspensão preventiva, não confere ao associado direito a qualquer indemnização, podendo a expensas e solicitação daquele proceder-se a adequada publicitação da deliberação absolutória.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 11º - Órgãos associativos

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º - Eleição, duração do mandato e reelegibilidade

1 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos para exercer mandato pelo período de três anos civis, a contar do dia 1 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao da eleição.

2 - Nenhum associado poderá ser eleito para o exercício simultâneo de mais de um cargo social

3 - A investidura no exercício de funções é *ipso jure* a proclamação dos resultados previstos na alínea d) do nº 2 do artigo seguinte, devendo ser titulada por auto de posse a lavrar no livro respectivo e a subscrever pelos eleitos.

4 - A investidura a que se refere o número anterior é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, considerando-se como tal o do mandato cessante.

Artigo 13º - Data das eleições

1 - As eleições dos membros dos Órgãos da Associação terão lugar no último bimestre do ano em que finde o mandato.

2 - O processo eleitoral compreenderá:

- a) O recenseamento;
- b) A apresentação de candidaturas;
- c) O acto eleitoral;

- d) A proclamação dos resultados;
- e) As reclamações e os recursos.

Artigo 14º - Fases do processo eleitoral

- 1 - O recenseamento é a relação das pessoas que, sendo associados efectivos, não estejam suspensos dos seus direitos.
- 2 - A apresentação de candidaturas incumbe em primeiro lugar aos associados e em segundo lugar à Direcção, nos termos do regulamento eleitoral, e a aceitação delas à Mesa da Assembleia Geral.
- 3 - A proclamação dos resultados do escrutínio incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4 - De todas as decisões e deliberações inseridas no processo Eleitoral poderá qualquer associado reclamar e recorrer.

Artigo 15º - Regulamento Eleitoral

Em regulamento eleitoral, a aprovar pela Assembleia Geral, disciplinar-se-á especificamente o processo Eleitoral, nos seus trâmites e nos seus prazos.

Artigo 16º - Extensão do mandato

- 1 - Findo o período dos respectivos mandatos, os membros eleitos, se for caso disso, manter-se-ão, para todos os efeitos, pelo prazo máximo de seis meses, no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados.
- 2 - Findo o prazo referido no número anterior a gestão corrente da sociedade será exercida por uma Comissão de Gestão composta pelos Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal cessantes que deverá convocar uma Assembleia Geral com vista à Dissolução da Associação, nos termos do disposto no Artigo 50º dos presentes Estatutos.
- 2 - Os associados eleitos para preencher as vagas que se verificarem no decurso de um biénio terminam o seu mandato no fim desse período.

Artigo 17º - Diligência e assiduidade no exercício dos cargos

- 1 - Os eleitos devem exercer os respectivos cargos com zelo e assiduidade.
- 2 - É infracção ao número anterior a não presença em cinco reuniões consecutivas ou doze interpoladas do órgão directivo, salvo quando seja justificada fundamentadamente e a justificação aceite, podendo a não aceitação ser objecto de recurso para a Assembleia Geral.
- 3 - A infracção prevista no número anterior tem por efeito a perda do mandato, a declarar por deliberação da Direcção.

Artigo 18º - Vacatura

- 1 - Sempre que haja necessidade de um membro suplente preencher uma vaga, será chamado automaticamente à efectividade o membro pela ordem em que figurou na respectiva lista.
- 2 - No caso de não haver suplentes e se tal for entendido necessário pelos restantes membros do órgão, far-se-á eleição suplementar para preenchimento da vaga.

Artigo 19º - Gratuidade dos cargos sociais

1 - Salvo decisão em contrário da Assembleia-geral tomada por maioria simples todos os cargos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do pagamento que seja devido aos seus titulares por despesas de transportes e outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, desde que devidamente justificadas.

2 - As condições de atribuição da remuneração serão definidas pela na Assembleia Geral referida no número anterior

Artigo 20º - Princípio do voto igualitário

Em qualquer dos órgãos sociais cada um dos seus titulares tem direito a um voto, cabendo ao respectivo Presidente voto de qualidade.

Artigo 21º - Destituição de Corpos Sociais

1 – Os corpos sociais da Associação podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral.

2 - A Assembleia Geral que vise a destituição de todos ou de cada um dos Corpos Sociais será convocada especificamente para esse fim, a pedido de, pelo menos, um terço do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 - Para destituição dos corpos sociais em exercício é necessário que em tal sentido vote a maioria absoluta dos associados representados na Assembleia, não podendo no entanto e em caso algum o número total de votos favoráveis à destituição ser inferior a um terço do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 - À Assembleia que destituir a Direcção e ou o Conselho Fiscal compete eleger simultaneamente uma comissão directiva provisória de cinco membros e uma comissão de fiscalização também provisória de três membros, às quais incumbirá respectivamente gerir os assuntos correntes da Associação e fiscalizá-la até à realização de novas eleições.

5 - As novas eleições terão lugar dentro do prazo máximo de 60 dias contados a partir da data da realização da Assembleia prevista no número um do presente Artigo .

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 22º - Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, são para todos obrigatórias.

Artigo 23º - Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger de entre os associados efectivos na plenitude dos seus direitos sociais os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como proceder à sua destituição, em ambos os casos por votação secreta;
- b) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação no que toca à política do turismo, económica e social, de harmonia com os legítimos interesses dos associados, no quadro de finalidades previstas nos estatutos;
- c) Fixar, sob proposta da Direcção, os quantitativos das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- d) Aprovar, durante o último trimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte;

- e) Discutir e votar, até 30 de Abril de cada ano, o relatório e contas da Direcção, que lhe deverão ser apresentados acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o regulamento eleitoral e os regulamentos internos da Associação, bem como outros actos, trabalhos ou propostas que sejam submetidos à sua apreciação;
- g) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos e resolver os casos omissos;
- h) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam interpostos nos termos dos presentes estatutos;
- i) Apreciar os actos dos restantes órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a dissolução da Associação e destino dos seus bens;
- l) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- m) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos, pela lei e pelos regulamentos da Associação, bem como tomar todas as deliberações que forem julgadas convenientes e necessárias para a completa e eficaz realização dos fins da Associação;
- n) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- o) Discutir e votar propostas da Direcção, do Conselho Fiscal ou de qualquer associado nos termos dos presentes estatutos;
- p) Autorizar a Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, a contrair empréstimos.

Artigo 24º - Competência e composição da Mesa da Assembleia Geral

1 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos, orientados e disciplinados por uma Mesa composta por quatro membros eleitos, que desempenharão as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

2 – Na ausência do Presidente da Mesa ou nos seus impedimentos temporários, este será substituído por qualquer dos restantes membros da Mesa, pela ordem indicada no número anterior.

3 - Faltando todos os membros da Mesa, a Assembleia escolherá de entre os presentes aquele que assumirá a presidência, bem assim como dois secretários, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião, não podendo a escolha recair em associados que exerçam funções em qualquer outro órgão da Associação.

4 - Compete à Mesa, para além da direcção, orientação e disciplina dos trabalhos, deliberar sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, em conformidade com o regulamento eleitoral, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Artigo 25º - Atribuições do Presidente

1 - Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir o funcionamento da Assembleia;
- b) Assinar as actas com os restantes membros da Mesa presentes na Assembleia Geral ;
- c) Dar posse aos membros dos corpos sociais eleitos;
- d) Rubricar todos os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Associação;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

2 - O Presidente da Mesa da Assembleia-geral poderá assistir às reuniões da Direcção da Associação, mas sem direito de voto.

Artigo 26º - Reuniões

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma no último trimestre do ano, para apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte, e outra no primeiro quadrimestre do ano, para discutir e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior.

2 - A Assembleia que tenha por objecto eleger os órgãos sociais realizar-se-á até 15 de Dezembro do ano imediatamente anterior ao início do triénio subsequente.

3 - A assembleia-geral reunirá extraordinariamente a requerimento do presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção.

4 - A assembleia-geral reunirá também extraordinariamente a pedido de 10% ou 200 dos seus associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

5 - Dos requerimentos referidos nos números anteriores serão sempre expressamente indicados os assuntos que se pretendem tratar.

6 - Os pedidos de convocação de reuniões extraordinárias são dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dele devendo constar a matéria a inserir na ordem de trabalhos.

7 - O Presidente convocará a Assembleia-geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento.

Artigo 27º - Convocatória

1 - As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou de 10% dos associados ou no mínimo por 200 associados.

2 - A convocação será feita por meio de ofício circular, no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e expedido com antecedência mínima de vinte dias.

3 - A convocação deverá ser publicada com a antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede da associação ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos.

4 - Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos.

5 - Da acta das reuniões deverá constar o relato circunstanciado dos trabalhos e indicação precisa das deliberações tomadas e do número de associados participantes.

Artigo 28º - Quórum constitutivo e deliberativo

1 - A Assembleia Geral só poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, se à hora marcada para a reunião estiverem representados, pelo menos, metade dos votos dos associados.

2 - Não se verificando as condições referidas no número anterior, poderá a Assembleia funcionar, com qualquer número de votos de associados presentes ou representados, meia hora depois.

3 - Nos casos em que a Assembleia tenha sido convocada a requerimento de associados, nos termos do nº 4 do artigo 26º, só poderá funcionar validamente, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 29º - Deliberações, maioria absoluta e qualificada

1 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados representados.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior:

- a) As deliberações que tenham por objecto alterações dos estatutos, que deverão resultar de manifestação expressa da vontade de três quartos do número de votos dos associados presentes ou representados;
- b) As deliberações que tenham por objecto a dissolução da Associação, que deverão resultar da manifestação expressa da vontade de três quartos do número de votos de todos os associados.

3 - A cada associado efectivo correspondem os seguintes votos:

- a) Associados com antiguidade de inscrição até 5 anos – 1 voto
- b) Associados com antiguidade de inscrição de mais de cinco anos até 10 anos - 3 votos
- c) Associados com antiguidade de inscrição de mais de dez anos – 5 votos

4 – Só poderão exercer o direito de voto previsto neste artigo os associados que, à data do exercício desse direito, tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 30º - Forma de votação e impedimento de voto

1 - As votações serão por voto secreto, nominais ou por levantados ou sentados.

2 – As votações para eleição e destituição dos corpos sociais serão sempre por voto secreto.

3 - Só se procederá à votação nominal quando o requerer qualquer dos associados presentes e a Assembleia o aprovar.

4 – Para além do previsto no número dois do presente Artigo, em casos especiais pode também a Assembleia decidir que a votação seja feita por escrutínio secreto.

5 - Só se admitirão declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à Mesa para constarem da acta.

6 - É permitida a delegação de voto, não podendo porém cada associado representar em Assembleia Geral mais de um outro membro e cada votante aceitar mais de um mandato.

7 - O mandato a que se refere o número anterior deverá obedecer aos requisitos previstos no artigo 25º, nº 2, do Regulamento Eleitoral.

8 - O associado encontrar-se-á numa situação de impedimento de voto sempre que por si ou como representante de outrem exista conflito de interesses entre ele e a Associação, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes ou com empresa de que tenha sido sócio, accionista ou membro dos corpos sociais.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 31º - Composição

1 - A representação e gestão da Associação são confiadas a uma Direcção composta por sete membros efectivos e três substitutos, eleitos pela Assembleia Geral de harmonia com a lista submetida a votação.

2- Os membros efectivos figurarão na lista pela seguinte ordem: Presidente, três Vice-Presidentes , Tesoureiro e dois Vogais.

3 - Nos seus impedimentos temporários o Presidente da Direcção será substituído por um dos Vice-presidentes a designar na primeira reunião posterior às eleições.

4 - Se houver vacatura do cargo de Presidente este será preenchido pelo 1º Vice-Presidente comunicando imediatamente a nova designação do elenco directivo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 32º - Competência

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Admitir, suspender e demitir os empregados da Associação, bem como fixar as suas remunerações e outros benefícios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, dos regulamentos internos que forem aprovados, as deliberações da Assembleia Geral, bem como a demais legislação aplicável;
- e) Deliberar sobre os pedidos dos candidatos a associados, ordenar o cancelamento da inscrição de associados e promover a instauração de inquéritos e processos disciplinares, directamente ou por delegação, aplicando, se for caso disso, as correspondentes sanções;
- f) Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-las à Assembleia Geral juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de actividade, orçamento ordinário e suplementares;
- g) Submeter à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os assuntos sobre os quais estes órgãos se devam pronunciar;
- h) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho;
- i) Deliberar e aprovar a criação de formas locais de representação onde se mostre mais conveniente para a prossecução dos seus objectivos;
- j) Deliberar e aprovar a integração em uniões, federações, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais da especialidade;
- l) Propor à Assembleia Geral alterações aos estatutos;
- m) Requerer aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal a convocação de reuniões extraordinárias destes órgãos sempre que julgue conveniente;
- n) Organizar e manter actualizado o registo de associados;
- o) Elaborar os cadernos Eleitorais;
- p) Deliberar e aprovar a criação dos capítulos no estrangeiro;
- q) Nomear comissões para o estatuto de quaisquer assuntos ou desempenho de tarefas específicas de interesse para a Associação;
- r) Aceitar donativos, fundos e legados que venham a ser atribuídos à Associação;
- s) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens da Associação, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, desde que se trate de bens imóveis;
- t) Conceder, mediante regulamento próprio, distinções honoríficas a pessoas singulares ou colectivas que hajam prestado serviços relevantes no sector do turismo e atribuir a qualidade de honorários aos associados efectivos ou aliados que procedam por forma a merecer a distinção, bem como retirar tal qualidade quando o merecimento cesse;
- u) Elaborar os regulamentos internos;
- v) Aprovar as normas de funcionamento e organização das delegações;
- x) Praticar todos ou quaisquer actos considerados necessários à realização dos fins da Associação e defesa do sector do turismo e ainda os que respeitem à defesa e salvaguarda dos seus direitos e interesses e os dos seus membros.

Artigo 33º - Reuniões

1 - A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o julgue necessário e for convocada pelo Presidente ou por três dos seus membros.

2 - As reuniões só podem ter carácter deliberativo quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

4 - Em caso de empate, o Presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

5 - De todas as reuniões serão elaboradas, em livro próprio, as respectivas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 34º - Vinculação e delegação de funções

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois dos membros da Direcção, devendo uma destas assinaturas ser a do Presidente ou a do Tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

2 - Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção ou, em seu nome, por qualquer outro membro ou ainda pelo Secretário Geral.

Artigo 35º - Responsabilidade dos membros da Direcção

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados em violação de disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se não participarem na reunião ou manifestarem a sua discordância devidamente documentada na acta.

Artigo 36º - Limitação da competência da Direcção

Logo que conhecido o resultado da votação e até à tomada de posse dos novos corpos sociais, ficam limitados os poderes da Direcção cessante a actos de mera gestão, sendo-lhe correspondentemente vedada a admissão de pessoal ainda que a termo, o seu despedimento, aumento de salários ou de honorários, renegociações de contratos, bem como quaisquer despesas extraordinárias.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 37º - Composição

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Eleitoral.

2 - Para além dos membros efectivos do Conselho Fiscal, será também eleito um membro suplente.

Artigo 38º - Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, trimestralmente e sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os Serviços de tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-geral ou pela Direcção;

- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- d) Fiscalizar os actos da Direcção, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação;
- e) Escolher conjuntamente com a Direcção o auditor de contas sempre que tal actividade se mostre conveniente, sem embargo de a mesma dever ocorrer logo após a tomada de posse.

Artigo 39º - Reuniões

1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente segundo a convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da Direcção da Associação ou da Mesa da Assembleia Geral.

2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

3 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção, tomando parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das delegações e capítulos

Artigo 40º - Pressupostos e objectivos

Sempre que as condições de desenvolvimento turístico o aconselhem e com vista a garantir uma acção que dê eficaz cobertura a todo o território onde a Associação tenha associados, poderão ser criadas delegações ou capítulos.

Artigo 41º - Criação

A criação de delegações ou capítulos depende de deliberação da Direcção, à qual cumpre aprovar as normas gerais de funcionamento.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

Artigo 42º - Infracção disciplinar

1 - Constitui infracção disciplinar a conduta do associado que viole os seus deveres impostos por lei, pelos estatutos, pelo código de ética profissional e pelos regulamentos internos da APAVT ou que se traduza no desrespeito das deliberações dos órgãos da Associação.

2 - O não cumprimento das decisões do Provedor do Cliente constitui infracção disciplinar grave.

Artigo 43º - Penas

1 - Às infracções disciplinares são aplicadas consoante a gravidade dos comportamentos as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Censura;

c) Multa de € 250,00 a € 5.000,00 ;

d) Suspensão;

e) Expulsão.

2 - A pena de expulsão apenas será aplicável aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado, nomeadamente o não cumprimento das decisões do Provedor do Cliente ou do Código de Conduta.

Artigo 44º - Processo disciplinar

1 - Nenhuma pena será aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar a sua defesa por escrito no prazo de 10 dias e sem que dela e das provas produzidas quando apresentadas tempestivamente a Direcção haja tomado conhecimento.

2 - As notificações deverão ser feitas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

3 - O disposto no número um do presente Artigo não se aplica à pena de expulsão decorrente da falta de pagamento de quotas e de incumprimento das decisões do Provedor do Cliente, que operam automaticamente após deliberação da Direcção e comunicação ao Associado.

Artigo 45º - Recurso para a Assembleia Geral

1 - Das decisões da Direcção que apliquem sanção mais grave do que a prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 43º cabe recurso para a Assembleia Geral, salvo a aplicação da pena de expulsão por falta de pagamento de quotas e por incumprimento das decisões do Provedor, as quais são irrecorríveis.

2 - Os recursos terão de ser interpostos no prazo de oito dias contados a partir da notificação da decisão.

CAPÍTULO VI

Dos meios financeiros

Artigo 46º - Contas

1 - A contabilidade da Associação é referida a anos e o seu início e fecho reportam-se ao ano civil.

2 - As contas de gerência e o respectivo relatório devem ser submetidos a parecer do Conselho Fiscal e votados na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 47º - Receitas

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das jóias e quotas da Associação;

b) O produto do pagamento de serviços prestados pela Associação;

c) Os juros dos fundos capitalizados e o produto de bens próprios;

d) Os valores que, por força da lei, regulamento, disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;

e) As contribuições, regulares ou não, de quaisquer empresas, organizações ou entidades;

f) Os rendimentos ou receitas eventuais e quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;

g) Quaisquer outras receitas não proibidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

Artigo 48º - Fundo de reserva

Do saldo da gerência será deduzida a percentagem de 10% para constituição do fundo de reserva que será utilizado na cobertura de eventuais prejuízos ou em quaisquer outros fins que forem deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias, dissolução e liquidação

Artigo 49º - Dissolução e liquidação

1 - A APAVT só poderá ser dissolvida em reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e mediante o voto favorável de, pelo menos, o número de associados estipulado no artigo 29º, nº 2, alínea b), dos presentes estatutos.

2 - Para o efeito do disposto no número anterior não é admitido o voto por procuração.

3 - A Assembleia Geral em que for deliberada a dissolução da APAVT decidirá do destino a dar ao seu património e elegerá os respectivos liquidatários.

Artigo 50º - Prazos

Na contagem dos prazos previstos nos presentes estatutos contam-se sábados, domingos e feriados, regendo em tudo o mais o artigo 279º do Código Civil.

Artigo 51º - Disposição transitória

As alterações aos estatutos que se reflectam em qualquer dos órgãos sociais, só se aplicam a partir do mandato para o triénio 2012/2014 .

(Registada no Ministério para a Qualificação e o Emprego, em 22 de Maio de 1996, ao abrigo do Decreto-Lei nº 215-C/75, de 30 de Abril, sob o nº 23/96, a fl. 23 do livro nº 1, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego Nº 18, de 15 de Maio de 2007.)